



DECRETO Nº 2.672 DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.

REGULAMENTA DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 3.423/2020, ESPECIALMENTE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DE ARAPIRACA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso IX, da Lei Orgânica do Município:

Considerando o estabelecido na Lei federal nº 13.667/2018, na Lei municipal nº 3.423/2020, na Resolução 831, de 21 de maio de 2019, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, e na Organização Internacional do Trabalho - OIT, que estabelece o modelo tripartite (empregados, empregadores e governo) e paritária para discussão e apresentação de propostas relativas ao mercado de trabalho, e, considerando que ao Município compete definir e apresentar planos, programas e projetos nas áreas de geração de emprego e renda e da formação profissional, que poderão ser incluídos no plano anual de trabalho do Sistema Nacional de Empregos - SINE, para fins de captação de recursos junto ao Ministério do Trabalho - CODEFAT,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER, de caráter permanente e deliberativo e de instância superior no âmbito municipal, de natureza tripartite e paritária, reunindo representação dos trabalhadores, empregadores e do poder público.

Parágrafo único. O Conselho está vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SMDATUR.

Art. 2º O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda tem a finalidade de consubstanciar a participação da sociedade organizada na administração de um Sistema Público de Emprego conforme prevê a Convenção 88 da Organização Internacional do Trabalho – OIT.

Parágrafo único. O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda é investido das atribuições que lhes são definidas pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, prevista na sua resolução nº 831, de 21 de maio de 2019.

Art. 3º O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda é reconhecido como instância superior, no que se refere à aplicação dos recursos públicos na geração de trabalho e renda, bem como encarregado pelo papel social de acompanhar a alocação dos recursos financeiros do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, destinados pelo Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda.



Art. 4º O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER tem como objetivos:

- I - participar na formulação e proposição de Políticas de Trabalho e Renda;
- II - subsidiar a elaboração, proceder a análise e aprovação dos Programas e Projetos financiados com recursos do FAT e demais ações desenvolvidas pelo Município;
- III - acompanhar e fiscalizar a correta aplicação dos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT e outros que vierem a ser executados no Município;
- IV - contribuir para o aprimoramento do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda.

Art. 5º O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda (CMTER) tem como âmbito de ação as seguintes atribuições:

- I – acompanhar o desempenho do mercado de trabalho e analisar o impacto sobre ele, das políticas públicas praticadas pelos Governos Federal, Estadual e Municipal;
- II – sugerir medidas efetivas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;
- III – acompanhar as ações voltadas para a expansão do mercado de trabalho e oferecer subsídios às políticas municipal de emprego, trabalho e renda;
- IV – incentivar e apoiar as medidas concretas que visem o fomento e apoio à geração de trabalho e renda, a qualificação social e profissional continuada, intermediação de mão de obra, as ações do seguro-desemprego e demais ações definidas pelo Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, com ou sem ônus para o Poder Público, observadas as políticas e diretrizes aprovadas pelo CODEFAT e pelo CMTER;
- V – apoiar iniciativas que visem ao aperfeiçoamento da legislação e das relações de trabalho;
- VI – opinar sobre a celebração de convênios ou contratos que permitam aos órgãos públicos ou entidades privadas realizarem qualificação ou requalificação social e profissional de trabalhadores, especialmente os desempregados, micro e pequenos empreendedores e autônomos por conta própria, cooperativada, associativa ou autogestionária ou outras formas de economia solidária e beneficiários das políticas públicas de assistência e demais ações que envolvam recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT e demais recursos;
- VII – articular-se com o Conselho Municipal de Educação, visando assegurar a vinculação da continuidade da educação básica com a formação social e profissional continuada;
- VIII – subsidiar, quando solicitado, as deliberações do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT;
- IX – aprovar o seu Regimento Interno, observados os critérios e Resoluções do CODEFAT;
- X – propor, discutir e aprovar o Plano Plurianual do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda no âmbito do município elaborado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SMDATUR;
- XI – promover intercâmbio de informações com outros Conselhos Municipais do Trabalho e Conselhos Estaduais do Trabalho e Conselhos afins objetivando não apenas a integração do sistema, mas também a obtenção de dados orientadores de suas ações;
- XII – participar de seminários, palestras e programas de capacitação sobre a temática geração de emprego, trabalho e renda;
- XIII – participar das discussões de elaboração do Plano Plurianual do município no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SMDATUR;
- XIV – aprovar a prestação de contas anual, baixar normas complementares necessárias a gestão e deliberar sobre outros assuntos de interesse do Fundo Municipal do Trabalho.



CAPÍTULO II

Da Composição do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda

Art. 6º O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda é composto por um representante de cada órgão e instituição, com direito a voto.

I - Poder Público:

- a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – Efetiva;
- b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – Efetiva;
- c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – Efetiva;
- d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – Suplente;
- e) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – Suplente;
- f) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – Suplente.

II – Representantes dos Trabalhadores:

- a) Sindicato dos Empregados no Comércio de Arapiraca – Efetivo;
- b) Sindicato dos Empregados no Comércio de Arapiraca – Efetivo;
- c) Sindicato dos Empregados no Comércio de Arapiraca – Efetivo;
- d) Sindicato dos Empregados no Comércio de Arapiraca – Suplente;
- e) Sindicato dos Empregados no Comércio de Arapiraca – Suplente;
- f) Sindicato dos Empregados no Comércio de Arapiraca – Suplente.

III - Representantes dos Empregadores:

- a) Sindicato do Comércio Varejista de Arapiraca – Efetivo;
- b) Sindicato do Comércio Varejista de Arapiraca – Efetivo;
- c) Sindicato do Comércio Varejista de Arapiraca – Efetivo;
- d) Sindicato do Comércio Varejista de Arapiraca – Suplente;
- e) Sindicato do Comércio Varejista de Arapiraca – Suplente;
- f) Sindicato do Comércio Varejista de Arapiraca – Suplente.

§ 1º O mandato de cada representante é de 04 (quatro) anos.

§ 2º Os conselheiros, titulares e suplentes, representantes dos trabalhadores, dos empregados e do Poder Público, serão formalmente designados, mediante portaria do Chefe do executivo Municipal.

§ 3º O exercício da função de Conselheiro é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

Art. 7º O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda terá uma Diretoria Executiva composta por:

- I- Presidente;
- II- Vice-Presidente;
- III- Secretário-Executivo.

§ 1º A eleição da presidência e da vice-presidência do Conselho deverá ser formalizada mediante resolução do mesmo, publicada na Imprensa Oficial local.



§ 2º A presidência será alternada entre as representações do Poder Executivo, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato do presidente e duração de 02 (dois) anos, vedada a recondução para período consecutivo.

§ 3º A vice-presidência será alternada entre as representações do Poder Executivo, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato do presidente a duração de 04 (quatro) anos, vedada a recondução para período consecutivo.

§ 4º No caso de vacância da presidência, caberá ao Conselho realizar eleição de um novo presidente, para completar o mandato do antecessor, dentre os membros do mesmo segmento, ficando assegurada a continuidade da atuação do Vice-presidente até o final de seu mandato.

§ 5º a Secretaria-Executiva será exercida por servidor público municipal designado para a função pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, cabendo a este a realização das tarefas administrativas.

Art. 8º O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda elaborará seu Regimento Interno, que será aprovado pela maioria absoluta de seus membros e será publicado no órgão oficial de divulgação utilizado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo -SMDATUR dará ciência das disposições deste Decreto aos dirigentes das entidades referidas nos incisos I, II e III do Art. 5º, de cada uma recebendo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a indicação do representante titular e suplentes, para efeito de nomeação pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 07 de outubro de 2020.

Fabiana Cavalcante Pessoa

Fabiana Cavalcante Pessoa,
Prefeita.

Márzio Duarte Delmon

Márzio Duarte Delmon,
Secretário Municipal de Gestão Pública.

Este Decreto foi publicado e registrado no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, nos termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 07 dias do mês de outubro do ano de 2020.

Maria Rosângela Brito Ferreira Silva

Maria Rosângela Brito Ferreira Silva,
Coordenadora Especial de Atos e Registros
Administrativos.